



CONTRATO Nº 084/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE KIT'S ALIMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE TEM CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO E SÃO PRESTADOS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS EM VIRTUDE DE MORTE, NASCIMENTO, CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.208/0001-88, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 031/2013 (PMRC), homologado em 24 de Abril de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que tem caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 031/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Ap	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	KIT ALIMENTAÇÃO, contendo cada kit: 01 Arroz agulhinha – tipo 1 – pct 5 K; 02 Feijão cariquinho – tipo 1 – pct 1 K; 3 Óleo de soja refinado – tipo 1 – emb 900 ml; 1 Açúcar cristalizado – tipo 1 – pct 5 K; 1 Sal refinado – iodado – emb 1 K; 2 Macarrão espaguete – com ovos – emb 500 g; 2 Extrato de tomate – emb 340 g; 2 Café em pó – pct 500g; 1 Bolacha doce – tipo rosquinha – pct 500 g; 2 Fubá – pct 500g; 3 Creme Dental – tubo com 90g; 3 Sabonete – emb 90g; 2 Sardinha em lata – emb com 125 g; 2 Papel Higiênico – pacote com 4 rolos; 1 Sabão – pct 5 barras.	Lar; Ki Sabor; Coamo; Doce Grão; Efraim; Andes; Elefante; Menegazzo; Panco; D'Mille; Sorriso; Iara; Pescador; Dama; Alpes.	uni	250	66,49	16.622,50

Item	Discriminação	Ap	Qtd
01	Arroz tipo 1 - Agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glútem , contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com	Uni	1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento - Emb 5 Kg		
02	Feijão tipo cariquinha - Novo, cariquinha, tipo 1. contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, safra, prazo de validade e peso líquido. Não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), muchos e sem brilho brotando; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida), quando o pacote for aberto. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 1 kg	Uni	2
03	Óleo de soja - Refinado Tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, eutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização - Acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 900 ml	Uni	3
04	Açúcar cristal - Tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) - Emb 5 K	Uni	1
05	Sal refinado iodado - Emb original do fabricante - Emb c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro min Saúde) - Emb 1 K	Uni	1
06	Macarrão espaguete - Com ovos, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. - emb. 500 gramas. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 500 g	Uni	2
07	Extrato de tomate - Concentrado contendo por porção de 30g - 4,2g de carboidrato; 0,2g de proteína; 0 g de gordura totais; 0 g de gordura trans; 0,9g de fibra alimentar; 130mg de sódio; 40mcg de vitamina A; 1mg de vitamina E; valor calórico máximo de 20 Kcal (tampa abri fácil com lacre emborrachado ao centro da tampa dispensando o uso de abrir de lata) - Emb 350 g	Uni	2
08	Café - torrado e moído - 500 gramas.	Uni	2
09	Bolacha doce - Tipo rosquinha - pct 500g	Uni	1
10	Fubá - Acondicionado em embalagem de plástico resistente de 500 gramas, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento e stampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e cheiro azedo. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 500 g	Uni	2
11	Creme Dental - Tubo com 90g	Uni	3
12	Sabonete em barra - Unidade c/ 90 gr - embalagem original do fabricante - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde)	Uni	3
13	Sardinha - Lata com 125g	Uni	2
14	Papel Higiênico - Não reciclado, folhas duplas e picotadas - 10 cm X 30 m - pct c/ 4 uni	Uni	2
15	Sabão - Embalagem c/ 5 unidades - unidade c/ 200 gr - sebo industrial, massa base de sabão de coco, alcalinizante, coadjuvantes, sequestrante, corante, essência e água	Uni	1

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 031/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 16.622,50 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento do item: objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, entrega em até 01 (um) dia útil, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Padre João Menendes, s/n, Centro Social Urbano, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.



Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Abril de 2013 à 23 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 031/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Económica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0531	08	244	013	2	049	33903204	1635	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de distribuição gratuita em Programas de Assistência Social

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 01 (um) dia útil após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Padre João Menendes, s/n, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;



- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de



multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Regina Margareth Nogueira Fernandes, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 031/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Abril de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

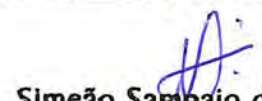

Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

ASS. JACAREZ, REAR. DEF. AUD. AT. DEF. VISUAL CNPJ: 81.880.130/0001-68		Data: 31/12/2012 Fim: 10/16		ASS. JACAREZ, REAR. DEF. AUD. AT. DEF. VISUAL CNPJ: 81.880.130/0001-68		Data: 31/12/2012 Fim: 10/13	
Demonstração do Resultado do Exercício				Balancço Patrimonial			
Consolidação: Empírica		Período: 01/12/2012 a 12/2012		Consolidação: Empírica		Período: 01/12/2012 a 12/2012	
RECEITA BRUTA	406.894,74			ATIVO	79.709,80	PASSIVO	79.709,80
RECEITAS OPERACIONAIS	325.881,95			ATIVO CIRCULANTE	41.420,33	CIRCULANTE	22.034,84
RECEITAS - SAÚDE	166.654,46			RECEITA A CURTIO PRAZO	1.160,21	RECEITA A CURTIO PRAZO	22.034,84
RECEITAS - EDUCAÇÃO	176.229,10			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.912,16	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	587,73
RECEITAS - ATIVIDADE MEIO	63.971,20			BANCO DO BRASIL S.A. - C/C 543-4	1.833,88	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	587,73
RECEITAS - ATIVIDADE MEIO	63.971,23			SOCIEDADE AGRÍCOLA S.A. - C/C 20-1918	2,68	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	50,11
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.308,68			CARNE E SANGRIA FEDERAL	9,81	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	20,32
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.308,68			BANCO BRASILEIRO DE RECURSOS FINANCEIROS S.A. - C/C 122-7	4,37	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	626,95
IMPOSTOS INCIDENTES	1.930,40			BANCO DO BRASIL S.A. - C/C 100-7	2,30	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	1.472,36
IMPOSTOS INCIDENTES - SAÚDE	732,28			BANCO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA S.A. - C/C 100-7	36.203,95	FÓTO A RECEBER	1.894,15
IMPOSTOS INCIDENTES - EDUCAÇÃO	1.200,00			BANCO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA S.A. - C/C 100-7	30.291,65	FÓTO A RECEBER	1.368,10
				BANCO ITAÚ S.A.	16,92	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	1.038,50
RECEITA LÍQUIDA	403.576,08			SOCIEDADE AGRÍCOLA S.A. - C/C 20-1918	16.485,19	ORÇAMENTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.435,58
GUSTOS	0,00			SOCIEDADE AGRÍCOLA S.A. - CAPITAL	78,00	ORÇAMENTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.435,58
SUPERÁVIT BRUTO	403.576,08			BANCO DO BRASIL S.A. - C/C 100-7	6.964,81	CONTR. SOCIAL A RECEBER	1.368,10
DESPESAS OPERACIONAIS	402.611,94			CREDITOS	2.050,58	SALÁRIOS A PAGAR	16.293,10
DESPESAS OPERACIONAIS	402.611,94			BANCO DO BRASIL S.A. - C/C 100-7	1.950,81		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	63.150,55			BANCO DO BRASIL S.A. - C/C 100-7	1.950,81		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SAÚDE	1.163,21			ORÇAMENTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.020,55		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	69.566,72			CRÉDITOS CANCELADOS	1.030,16		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ATIVIDADE MEIO	3.424,62			ADICIONAMENTO DE FUNDOS	264,81		
DESPESAS PESSOAIS	254.289,43			ADICIONAMENTO DE FUNDOS E OBRIGACIONES	265,73		
DESPESAS PESSOAIS - SAÚDE	129.831,38			ATIVO NÃO CIRCULANTE	38.289,47		
DESPESAS PESSOAIS - EDUCAÇÃO	67.254,85			IMOBILIZADO	34.882,27		
DESPESAS PESSOAIS - ATIVIDADE MEIO	9.866,37			IMOBILIZADO TECNICO	16.241,60		
DESPESAS TRIBUTARIAS	4.549,08			IMOBILIZADO TECNICO - SAÚDE	5.462,20		
DESPESAS TRIBUTARIAS - EDUCAÇÃO	4.549,08			EQUIPAMENTOS E MAQUINARIAS	5.462,20		
DESPESAS TRIBUTARIAS - ATIVIDADE MEIO	2.337,31			IMOBILIZADO TECNICO - EDUCAÇÃO	52.341,80		
DESPESAS GERAIS	76.252,55			COMPRADORES	14.725,00		
DESPESAS GERAIS - SAÚDE	1.165,00			EQUIPAMENTOS E MAQUINARIAS	366,03		
DESPESAS GERAIS - EDUCAÇÃO	74.027,95			VEICULOS	35.457,83		
DESPESAS GERAIS - ATIVIDADE MEIO	1.020,00						
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	954,14			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS	21.450,53	RESERVA SOCIAL	17.070,00
RECEITAS FINANCEIRAS	1.290,08			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	1.401,45	SITUAÇÃO PATRIMONIAL	51.021,83
RECEITAS FINANCEIRAS	1.290,08			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	1.401,45	SITUAÇÃO PATRIMONIAL	200,36
DESPESAS FINANCEIRAS	1.290,08			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	1.401,45	SITUAÇÃO PATRIMONIAL	200,36
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - EDUCAÇÃO	4.476,21	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - ATIVIDADE MEIO	10.099,12	RESERVA SOCIAL	169,50
DESPESAS FINANCEIRAS	425,95			DEPRECIAC. DE ACUMULADOS - SAÚDE	10.099,12	RESERVA SOCIAL</	